



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Lei nº 1.564/ 2016**  
**De 19 de Outubro de 2016**

**“Autoriza atividades comerciais, nos Conjuntos Residenciais denominados Galileu Grandini, José Eduardo de Godoy e Frei Luciano Wagner”.**

**Anderson Luis Pereira**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

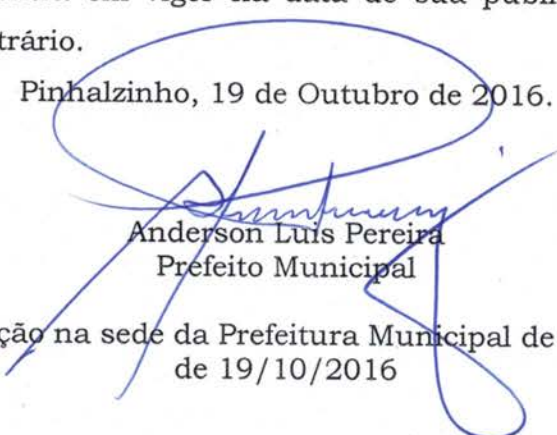
**Art. 1º.-** Fica autorizado atividades de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas, nos Conjuntos Habitacionais Galileu Grandini e José Eduardo de Godoy;

**Art.2º.-** Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença e Funcionamento, para cada estabelecimento;

**Art. 3º.-** Não será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após as 22h00, salvo os casos em que for solicitado alvará em horário especial em conformidade com a Lei 589/1993.

**Art. 4º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 2016.

  
Anderson Luis Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 19/10/2016